

Aviso: Os RBHA 140 e RBHA 141 foram substituídos pelo RBAC 141, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução 514, de 25.04.2019. Desta forma possuem aplicação restrita às instituições enquadradas no prazo de transição estabelecido pelo art. 5º da Resolução citada.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO-
OPERACIONAL**

**REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO
AERONÁUTICA Nº 140**

RBHA 140

**AUTORIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE AERoclUBES**

17/MAR/06

PORTARIA DE APROVAÇÃO**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA DAC Nº 349/DGAC, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Reformula o RBHA nº 140 e modifica seu título.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base Parágrafo Único do Art. 99 da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 3º do Decreto Nº 65.144, de 12 de setembro de 1969 e tendo em vista o disposto no item 5 do art. 5º da Portaria Nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 140 (RBHA 140), que passa a vigorar com o título “Autorização, Organização e Funcionamento de Aeroclubes” e com formatação não convencional.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria DAC nº 511/DGAC, de 19 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 1993, que aprovou a NSMA 58-140, “Organização e Funcionamento de Aeroclubes e Clubes de Aviação”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação no D.O.U.

Maj Brig do Ar JORGE GODINHO BARRETO NERI
Diretor-Geral

(Publicada no Diário Oficial da União nº 53 , de 17 de março de 2006)

Intencionalmente em branco

SUMÁRIO

PORTARIA DE APROVAÇÃO	i
SUMÁRIO	iii
PREFÁCIO	v
FOLHA DE CONTROLE DE REVISÕES	vii
LISTA DE PÁGINAS EFETIVAS	ix
SUBPARTE A - GERAL 1	
140.1 - APLICABILIDADE	1
140.3 - CONCEITUAÇÃO	1
140.5 - NORMAS GERAIS	1
SUBPARTE B - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO 3	
140.11 - APLICABILIDADE	3
140.13 - DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA OBTENÇÃO DE UMA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA	3
140.15 - DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A OBTENÇÃO DE UMA AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA	3
140.17 – CERTIFICADO DE ATIVIDADE AÉREA	4
140.19 - REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DE FUNCIONAMENTO	4
SUBPARTE C – ORGANIZAÇÃO DOS AEROCLUBES 5	
140.31 - APLICABILIDADE	5
140.33 - CORPO SOCIAL	5
140.35 - ASSUNÇÃO DE CARGOS	5
140.37 - PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	5
SUBPARTE D – DOCUMENTAÇÃO DOS AEROCLUBES 7	
140.41 - APLICABILIDADE	7
140.43 - ESTATUTO DA ENTIDADE	7
140.45 - INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL GERAL DE CONTRIBUINTES PESSOAS JURÍDICAS	7
140.47 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CONTROLE DAS OPERAÇÕES AÉREAS	7
140.49 - DOCUMENTOS DAS AERONAVES	7
140.51 - INFORMAÇÕES ANUAIS OBRIGATÓRIAS	8
140.53 - INFORMAÇÕES EVENTUAIS OBRIGATÓRIAS	8
SUBPARTE E – FUNCIONAMENTO DOS AEROCLUBES 9	
140.61 - APLICABILIDADE	9
140.63 – ATIVIDADES PRINCIPAIS	9
(3) recreio e desporto.	9
140.65 - CURSOS AUTORIZADOS	9
140.67 – CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DE CURSOS	9

140.69 - INSTRUÇÃO DE VÔO.....	9
140.71 - VÔO PANORÂMICO	9
SUBPARTE F – ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS 11	
140.81 - ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS	11
140.83 - CONTRATO COM TERCEIROS	11
140.85 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.....	11
SUBPARTE G – ACIDENTES E INCIDENTES AERONÁUTICOS 13	
140.91 - APLICABILIDADE	13
140.93 - SEGURANÇA DE VÔO	13
140.95 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE OU INCIDENTE AERONÁUTICO	13
140.97 - TRATAMENTO COM AERONAVE ACIDENTADA	13
140.99 - OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO.....	13
140.101 - PLANO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS.....	13
APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE ELEITO 15	
APÊNDICE B – RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA17	

PREFÁCIO

Em cumprimento ao determinado pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, em seu artigo 97, o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 140 - RBHA 140 - estabelece a Norma “Autorização, Organização e Funcionamento de Aeroclubes”.

Intencionalmente em branco

FOLHA DE CONTROLE DE REVISÕES

REVISÕES							
Nº	DATA DA EFETIVAÇÃO	DATA DA ANOTAÇÃO	ANOTADA POR	Nº	DATA DA EFETIVAÇÃO	DATA DA ANOTAÇÃO	ANOTADA POR
Errata	30/03/06	30/03/06	ANAC				

Intencionalmente em branco

LISTA DE PÁGINAS EFETIVAS

Pág.	Emenda	Pág.	Emenda	Pág.	Emenda
i	Original				
ii	Original				
iii	Original				
iv	Original				
v	Original				
vi	Original				
vii	Original				
viii	Original				
ix	Original				
x	Original				
1	Original				
2	Original				
3	Original				
4	Original				
5	Original				
6	Original				
7	Original				
8	Original				
10	Original				
11	Original				
12	Original				
13	Original				
14	Original				
15	Original				
16	Original				
17	Original				
18	Original				
-	-				

Intencionalmente em branco

REGULAMENTO 140 – AUTORIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE AEROCUBES

SUBPARTE A - GERAL

140.1 - APLICABILIDADE

Este RBHA estabelece os requisitos e as condições para a autorização, a organização e o funcionamento dos Aeroclubes.

140.3 - CONCEITUAÇÃO

(a) Aero clube é toda associação civil (sociedade civil) com patrimônio e administração próprios, com serviços locais ou regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

(b) Os Aeroclubes integram o Sistema de Formação e Adestramento de Pessoal previsto no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer).

140.5 - NORMAS GERAIS

(a) Os Aeroclubes somente podem funcionar com autorização prévia do DAC.

(b) Os Aeroclubes devem ter o nome das respectivas cidades em que estiverem localizadas as suas sedes.

(c) Excetuam-se do determinado no parágrafo (b) desta seção:

(1) o Aero clube do Brasil;

(2) os Aeroclubes das Capitais de Estados, que devem ter o nome destes;

(3) os Aeroclubes que forem organizados com o objetivo de servir a grupos de cidades ou municípios ou com denominação notória que caracterize a região servida; e

(4) os Aeroclubes que possuem nomes tradicionais aprovados pelo DAC.

(d) Os Aeroclubes podem agregar à sua denominação expressões alusivas à atividade de ensino aeronáutico ou de aviação.

(e) Cessada, em qualquer hipótese, a Autorização de funcionamento do Aero clube, as aeronaves, equipamentos aeronáuticos e quaisquer outros materiais transferidos à Entidade, a qualquer título, devem ser retomados pelo Departamento de Aviação Civil, que decidirá sobre a destinação do bem.

(f) Todo Aero clube deve dispor de adequadas estruturas técnicas de manutenção e de operação, próprias ou contratadas, atendendo aos RBHA aplicáveis.

(g) Os Aeroclubes, bem como as aeronaves e instalações por eles utilizadas, submetem-se às inspeções e vistorias realizadas pelo pessoal do DAC/SERAC.

(h) O não cumprimento das disposições deste Regulamento sujeita o infrator à adoção das medidas administrativas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, sem prejuízo da imposição, por outras autoridades, de penalidades cabíveis.

(i) Os aeroclubes já em funcionamento têm o prazo de 12 (doze) meses calendáricos para se adequarem a este Regulamento, contados a partir do mês calendárico de aprovação do mesmo.

Intencionalmente em branco

SUBPARTE B - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

140.11 - APLICABILIDADE

Esta subparte estabelece os requisitos para a Autorização de Funcionamento de Aeroclube. Estabelece, ainda, os motivos que podem levar o DAC a suspender, revogar ou cassar a Autorização ou o Certificado de Atividade Aérea (CAA).

140.13 - DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA OBTENÇÃO DE UMA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA

(a) Os interessados em obter autorização para funcionamento de um Aeroclube devem apresentar ao DAC, via SERAC da área, a seguinte documentação:

(1) prova de que pode requerer em nome da Entidade (como, por exemplo, procuração pública ou particular com firma reconhecida, caso não seja a pessoa indicada na Ata da Assembléia de Fundação da Entidade como podendo responder pela mesma);

(2) cópia do edital de convocação da Assembléia Geral de fundação da Entidade;

(3) uma via ou uma cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral de fundação da Entidade, onde esteja atestada a presença de um mínimo de 50 (cinquenta) sócios fundadores;

(4) relação, datilografada ou digitada, dos sócios fundadores da Entidade, com os respectivos endereços, número do documento de identidade e do CPF;

(5) relação dos diretores da Entidade, em 02 (duas) vias, com a especificação de seus respectivos cargos e telefones de contato, conforme Apêndice B;

(6) estatuto da Entidade, em 04 (quatro) vias;

(7) documento comprobatório de propriedade ou de autorização para utilização da área para instalação da Entidade;

(8) documentação necessária à obtenção de homologação ou de autorização para funcionamento de cursos de aviação ou de atividade a ela vinculada conforme previsto no RBHA aplicável ao caso; e

(9) requerimento ao DAC, via SERAC da área, solicitando autorização para funcionamento, contendo endereço completo da Entidade, telefone e declaração de que o Requerente está ciente das disposições deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

(b) A Autorização emitida pelo DAC é provisória, com validade de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da respectiva Portaria, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, a requerimento do interessado.

(c) Findo o prazo de validade da Autorização Provisória de Funcionamento, conforme disposto no parágrafo (b) desta seção, o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para retirar a documentação protocolada no SERAC da área. Esgotado o prazo de retirada, os documentos devem ser destruídos.

(d) A Autorização Provisória de Funcionamento não autoriza a Entidade a executar atividades teóricas ou práticas de aviação.

(e) A Autorização Provisória de Funcionamento somente é outorgada ao Aeroclube que tiver logrado obter uma homologação ou autorização para funcionamento de cursos de aviação ou de atividade a ela vinculada, nos termos da legislação aeronáutica aplicável.

140.15 - DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A OBTENÇÃO DE UMA AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA

(a) O interessado em obter uma Autorização Definitiva de Funcionamento de Aeroclube deve apresentar ao DAC, via SERAC da área, a seguinte documentação:

(1) prova de que pode requerer em nome da Entidade (como, por exemplo, procuração pública ou particular com firma reconhecida, caso não seja a pessoa indicada na Ata da Assembléia de Fundação da Entidade como podendo responder pela mesma);

(2) certidão de registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estatuto da Entidade, aprovado pelo DAC;

(3) cópia autenticada de Certificado de Matrícula de pelo menos uma aeronave, onde conste o nome da Entidade como operadora;

(4) cópia autenticada do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ); e

(5) Plano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA), assinado pelo Diretor de Segurança de Voo, ratificado pelo Presidente da Entidade e aprovado pelo SERAC da área.

(b) A Autorização Definitiva de Funcionamento se efetiva com o Certificado de Atividade Aérea (CAA) emitido pelo DAC após a publicação da Portaria de Autorização Definitiva de Funcionamento

140.17 – CERTIFICADO DE ATIVIDADE AÉREA

(a) O Certificado de Atividade Aérea (CAA) é o documento que, emitido em favor de um Aeroclube, efetiva a sua Autorização Definitiva de Funcionamento e o autoriza a executar, em conformidade com a respectiva homologação ou autorização para funcionamento de cursos de aviação ou de atividade a ela vinculada.

(b) Nenhuma Entidade pode funcionar como Aeroclube sem ou em violação a um Certificado de Atividade Aérea (CAA).

(c) O Certificado de Atividade Aérea permanece válido enquanto forem observados os requisitos de certificação estabelecidos neste Regulamento, incluindo a regularidade da sua Diretoria.

(d) Sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis, na infração aos preceitos do Código Brasileiro de Aeronáutica ou da legislação complementar, incluindo este Regulamento, o DAC pode, suspender ou cassar o Certificado de Atividade Aérea.

(e) A cassação do Certificado de Atividade Aérea implica na cassação da Autorização Definitiva de Funcionamento da Entidade.

140.19 - REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DE FUNCIONAMENTO

(a) A Autorização Definitiva de Funcionamento é revogada:

(1) se a Diretoria do Aeroclube permanecer por mais de 1 (um) ano com cargos vacantes ou em situação irregular;

(2) se o Aeroclube permanecer com suas atividades de ensino paralisadas ou suspensas por mais de 1 (um) ano consecutivo;

(3) se o Aeroclube tiver suas atividades de ensino paralisadas ou suspensas por mais de 550 (quinhentos e cinquenta) dias não consecutivos, mas dentro de um período de 2 (dois) anos;

(4) Se o Aeroclube permanecer com seu CAA suspenso por mais de 1 (um) ano consecutivo;

(5) Se o Aeroclube tiver seu CAA suspenso por mais de 550 (quinhentos e cinquenta) dias não consecutivos, mas dentro de um período de 2 (dois) anos;

(6) se o Aeroclube deixar de atender, reiteradamente e sem motivo devidamente justificado, as solicitações formuladas pelo DAC/SERAC. Entende-se como prática reiterada o não atendimento de uma mesma solicitação por mais de (2) duas vezes.

(7) Se um Aeroclube já em funcionamento não se adequar a este Regulamento no prazo previsto no parágrafo 140.5(i).

(b) A revogação da Autorização Definitiva de Funcionamento implica na revogação do correspondente Certificado de Atividade Aérea e da autorização para a Entidade executar, em conformidade com a respectiva homologação ou autorização para funcionamento de curso de pilotagem de aeronave, as atividades teóricas e/ou práticas de aviação.

SUBPARTE C – ORGANIZAÇÃO DOS AERoclUBES**140.31 - APLICABILIDADE**

Esta subparte estabelece normas e procedimentos para a organização administrativa e social dos Aeroclubes.

140.33 - CORPO SOCIAL

- (a) Os Aeroclubes não podem limitar o número de seus sócios e, no caso de recusar a filiação de uma pessoa, deve informar à mesma, por escrito, os motivos da recusa.
- (b) Qualquer pessoa, independente de indicação de sócio, tem o direito a pleitear admissão no quadro social de um Aero clube, cabendo à Diretoria da Entidade, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação do pedido, analisar a solicitação formulada, informando o resultado ao interessado. Uma pessoa cuja filiação a um Aero clube tenha sido recusada pode recorrer da decisão da Diretoria em todos os níveis.
- (c) Os funcionários de um Aero clube, enquanto nessa situação, não podem pertencer à sua Diretoria.
- (d) Não é permitida a acumulação de cargos na administração de um Aero clube.
- (e) Militar da ativa só pode assumir cargos na administração de um Aero clube se apresentar ao DAC autorização, por escrito, do seu comandante. É responsabilidade do militar da ativa declarar essa condição ao DAC.

140.35 - ASSUNÇÃO DE CARGOS

- (a) Qualquer sócio de um Aero clube, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais, pode assumir qualquer cargo na Entidade. No entanto, para o cargo de Diretor Técnico, Diretor de Instrução ou Diretor de Segurança de Vôo o sócio deve possuir, no mínimo, a licença de Piloto Privado.
- (b) Os Aeroclubes devem encaminhar ao DAC, via SERAC da área, declaração do presidente eleito, conforme o Apêndice A, quando se tratar de eleição do Presidente da entidade.
- (c) As alterações havidas na Diretoria da Entidade devem ser comunicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao DAC, via SERAC da área, conforme declaração do Apêndice B.

140.37 - PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

- (a) Sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis, no caso de infração grave aos preceitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da legislação complementar, incluindo este Regulamento, ou das disposições estatutárias da Entidade, o DAC pode suspender os direitos do infrator de participação em diretorias de Aero clube.
- (b) A suspensão deve ser aplicada por período não superior a 05 (cinco) anos.

Intencionalmente em branco

SUBPARTE D – DOCUMENTAÇÃO DOS AERoclUBES

140.41 - APLICABILIDADE

Esta subparte estabelece a documentação mínima que um Aeroclube deve manter à disposição da fiscalização da Autoridade Aeronáutica.

140.43 - ESTATUTO DA ENTIDADE

(a) Compete ao DAC aprovar o Estatuto de um Aeroclube e autorizar as alterações posteriores.

(b) A análise e aprovação pelo DAC se restringem à comprovação de que a Entidade incluiu e mantém no seu Estatuto:

(1) que o Aeroclube é composto de número ilimitado de sócios e constituído por tempo indeterminado;

(2) que o Aeroclube é uma associação civil (sociedade civil) com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade;

(3) que o Aeroclube não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente;

(4) que é dever dos sócios observar o cumprimento do estatuto e determinações emanadas do DAC;

(5) que ao Presidente do Aeroclube compete representar a Entidade perante o DAC, nas suas relações com terceiros e em juízo;

(6) a quem compete representar a Entidade nos impedimentos do seu Presidente; e

(7) que a demissão do Diretor de Segurança de Vôo só pode ser feita mediante aprovação da maioria absoluta da Diretoria da Entidade.

140.45 - INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL GERAL DE CONTRIBUINTES PESSOAS JURÍDICAS

Todo Aeroclube deve possuir e manter o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional Geral de Contribuintes Pessoas Jurídicas.

140.47 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CONTROLE DAS OPERAÇÕES AÉREAS

(a) O Aeroclube deve manter documentação relativa às operações aéreas, de modo a possibilitar à fiscalização obter informações bastantes sobre essas operações, incluindo, mas não exclusivamente, o(s) nome(s) e o(s) código(s) do(s) piloto(s), tempo, data, motivo e etapas dos vôos.

(b) O Aeroclube deve manter a documentação relativa às operações aéreas durante todo o tempo em que for o operador da aeronave e por mais 5 (cinco) anos depois que deixar de sê-lo, por qualquer motivo.

140.49 - DOCUMENTOS DAS AERONAVES

(a) O Aeroclube deve manter toda a documentação das aeronaves que opera, a saber:

(1) para aeronaves de tipo homologado:

(i) certificado de matrícula;

(ii) certificado de aeronavegabilidade; e

(iii) Ficha de Inspeção Anual de Manutenção (FIAM) dos últimos 5 (cinco) anos e que devem ser mantidas pelo Aeroclube por mais 5 (cinco) anos depois que deixar de ser o operador da aeronave, por qualquer motivo.

(2) para aeronaves experimentais:

(i) certificado de marca experimental;

(ii) certificado de autorização de vôo; e

(iii) Relatório Anual de Inspeção de Manutenção (RIAM) dos últimos 5 (cinco) anos e que devem ser mantidas pelo Aeroclube por mais 5 (cinco) anos depois que deixar de ser o operador da aeronave, por qualquer motivo.

- (3) apólice de seguro aeronáutico válido;
- (4) cadernetas de célula, hélice e motor;
- (5) ficha atualizada de peso e balanceamento da aeronave; e
- (6) NSMA 3-5 e NSMA 3-7.

(b) As aeronaves operadas por um Aeroclube, quando em vôo local, devem ter a bordo apenas os documentos requeridos pelo parágrafo (a)(6) desta seção; quando em deslocamentos, as aeronaves devem levar a bordo toda documentação aplicável requerida, podendo ser os documentos originais ou suas cópias autenticadas, exceção feita aos Certificados de Aeronavegabilidade ou de Autorização de Vôo que devem ser, sempre, os originais.

140.51 - INFORMAÇÕES ANUAIS OBRIGATÓRIAS

(a) Sem prejuízo das atividades de fiscalização eventuais ou programadas, o Aeroclube deve enviar ao SERAC da área, anualmente, as seguintes informações:

- (1) relação de aeronaves por ele operadas até 31/12 do ano anterior, especificando as de propriedade do DAC;
- (2) total de horas voadas pela Entidade, informando as horas voadas em instrução de avião, planador e helicóptero;
- (3) total de horas voadas em aeronaves do DAC, especificando quantas em avião, planador e helicóptero;
- (4) total de horas voadas pela Entidade em simulador de vôo, especificando as horas voadas em equipamentos pertencentes ao DAC.

(b) O relatório anual deve ser entregue ao SERAC até o 15º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, sob pena de suspensão do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube.

140.53 - INFORMAÇÕES EVENTUAIS OBRIGATÓRIAS

(a) O Aeroclube deve informar imediatamente ao SERAC da sua área qualquer uma das seguintes ocorrências:

- (1) acidente ou incidente;
- (2) dificuldades em serviço, conforme legislação aplicável;
- (3) indisponibilidade de aeronave ou simulador de vôo pertencente ao DAC especificando o motivo.

(b) Caso o SERAC solicite informações adicionais, o Aeroclube deve prestar tais informações dentro do prazo estabelecido na solicitação.

SUBPARTE E – FUNCIONAMENTO DOS AERoclUBES

140.61 - APLICABILIDADE

Esta subparte estabelece normas e procedimentos para o funcionamento dos Aeroclubes, incluindo os cursos por eles ministrados.

140.63 – ATIVIDADES PRINCIPAIS

(a) As atividades do Aero clube abrangem a prestação dos seguintes serviços que integram os seus objetivos principais:

- (1) ensino e adestramento de pessoal de vôo;
- (2) ensino e adestramento de pessoal da infra-estrutura aeronáutica; e
- (3) recreio e desporto.

140.65 - CURSOS AUTORIZADOS

Uma vez autorizado a funcionar definitivamente e desde que seja detentor de um CAA válido, o Aero clube pode ministrar cursos de aviação ou de atividade a ela vinculada.

140.67 – CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DE CURSOS

Para obter aprovação para ministrar cursos de aviação ou de atividade a ela vinculada, o Aero clube deve se adequar às condições mínimas de infra-estrutura e de ensino exigidas pela legislação aeronáutica para cada curso específico

140.69 - INSTRUÇÃO DE VÔO

O Aero clube deve ministrar instrução de vôo de acordo com as normas estabelecidas na legislação aeronáutica.

140.71 - VÔO PANORÂMICO

(a) Entende-se por *vôo panorâmico* um serviço prestado pelo Aero clube ao público em geral, constituído por vôo no qual é(são) transportado(s) passageiro(s) e que começa e termina, sem pouso intermediário, no aeródromo sede de operações da Entidade

(b) O Aero clube somente pode realizar vôos panorâmicos em aeronaves homologadas e desde que o seguro R.E.T.A esteja contratado e válido nas classes 1, 2, 3 e 4.

(c) Os vôos panorâmicos, remunerados ou não, só podem ser realizados por piloto detentor de, pelo menos, Licença de Piloto Comercial com Certificado de Habilitação Técnica e Certificado de Capacidade Física válidos, emitidos ou validados pelo DAC.

(d) Vôos panorâmicos não podem ser realizados em aeronaves de propriedade do DAC.

Intencionalmente em branco

SUBPARTE F – ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS

140.81 - ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS

(a) O Aero clube, além da prestação dos serviços que integram os seus objetivos principais, pode executar, para seus sócios ou para terceiros, as seguintes atividades subsidiárias:

- (1) prestação de assistência administrativa aos proprietários de aeronaves;
- (2) venda de combustíveis e lubrificantes para aviação;
- (3) prestação de assistência técnica e realização de manutenção de aeronaves para as quais estejam devidamente autorizados pelo DAC;
- (4) guarda de aeronaves em seus hangares ou em áreas de estacionamento sob sua responsabilidade.

(b) As atividades autorizadas pelo parágrafo (a) desta seção não podem ser executadas com prejuízo dos objetivos principais da Entidade.

140.83 - CONTRATO COM TERCEIROS

(a) Para que uma pessoa, física ou jurídica, utilize a área de um Aero clube é necessária a celebração de contrato, convênio ou termo de cessão.

(b) O contrato, convênio ou termo de cessão:

- (1) deve ser aprovado e assinado pelo próprio Presidente da Entidade, caso sua duração seja igual ou inferior ao tempo de mandato da Diretoria; ou
- (2) deve ser assinado pelo próprio Presidente da Entidade, após aprovação pela Assembléia Geral, caso sua duração ultrapasse o período de mandato da Diretoria envolvida;
- (3) não precisa ser aprovado pelo DAC.

140.85 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

Os Aero clubes estão isentos do pagamento de emolumentos por serviços prestados pelo DAC ou SERAC. Esta isenção não se estende a Diretores e sócios nem a usuários que, a qualquer título, partilhem as áreas ocupadas pelo Aero clube.

Intencionalmente em branco

SUBPARTE G – ACIDENTES E INCIDENTES AERONÁUTICOS

140.91 - APLICABILIDADE

Esta subparte estabelece procedimentos para os Aeroclubes em caso de acidentes ou incidentes aeronáuticos.

140.93 - SEGURANÇA DE VÔO

(a) Os Aeroclubes devem seguir rigorosamente os preceitos deste Regulamento e as determinações emanadas das autoridades aeronáuticas no que diz respeito à prevenção de acidentes aeronáuticos e à segurança de vôo.

(b) A prevenção de acidentes aeronáuticos, por lei, é de responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves e envolvidas nas atividades de apoio da infra-estrutura aeronáutica.

140.95 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE OU INCIDENTE AERONÁUTICO

(a) Toda pessoa que tiver conhecimento de qualquer acidente ou incidente aeronáutico ou da existência de restos ou despojos de aeronave tem o dever de comunicá-lo à autoridade pública mais próxima e pelo meio mais rápido.

(b) O Aeroclubes, em função do parágrafo (a) desta seção, deve comunicar imediatamente ao SERAC da área a ocorrência de qualquer acidente ou incidente aeronáutico envolvendo aeronave operada pela Entidade ou que ocorra nas áreas de sua atividade ou que chegue ao seu conhecimento por qualquer meio.

140.97 - TRATAMENTO COM AERONAVE ACIDENTADA

Exceto com o objetivo de salvar vidas, ninguém pode vasculhar ou remover uma aeronave acidentada, seus restos ou objetos por ela transportados, a não ser em presença ou com autorização da autoridade aeronáutica.

140.99 - OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO

O não cumprimento das disposições desta subparte implica em infração à legislação aeronáutica e sujeita o infrator à adoção das medidas administrativas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, sem prejuízo da imposição, por outras autoridades, de penalidades cabíveis.

140.101 - PLANO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

Nenhum Aeroclubes pode funcionar sem que tenha um Plano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos assinado pelo Diretor de Segurança de Vôo, ratificado pelo Presidente da Entidade e aprovado pelo SERAC da sua área.

Intencionalmente em branco

APÊNDICE A – DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE ELEITO

(EM PAPEL TIMBRADO DO AERoclUBE)

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade n.º expedida pelo (órgão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º, domiciliado e residente na (endereço completo), declaro, sob as penas do artigo 299⁽¹⁾ do Código Penal Brasileiro e para atender ao parágrafo 140.35(b) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 140, que conforme votação realizada na Assembléia Geral Ordinária realizada em (data), convocada pelo edital publicado em (data e veículo utilizado para a publicação), fui eleito Presidente do Aeroclube (nome do Aeroclube), para exercer o mandato no período de (data de início) a (data de término), juntamente com a nova Diretoria cuja relação nominal com as respectivas qualificações segue anexa à presente Declaração, em conformidade com o Apêndice B do RBHA 140.
(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(local e data)

(nome completo e assinatura do declarante)
Presidente do AeroclubeTestemunhas:(nome completo e assinatura)
(Presidente da Assembléia)(nome completo e assinatura do declarante)
(Secretário da Assembléia)

⁽¹⁾Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Intencionalmente em branco

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DO AEROCLUBE

Assembléia Geral	Ordinária		Dia	Mês	Ano	Reunião de Diretoria	Dia	Mês	Ano
	Extraordinária								

Presidente	Nome			Profissão	Licença DAC	
	Residência	Tel:	Local de Trabalho	CPF	CI Org. Exp.	
Vice-Presidente	Nome			Profissão	Licença DAC	
	Residência	Tel:	Local de Trabalho	CPF	CI Org. Exp.	
Tesoureiro	Nome			Profissão	Licença DAC	
	Residência	Tel:	Local de Trabalho	CPF	CI Org. Exp.	
Vice-Tesoureiro	Nome			Profissão	Licença DAC	
	Residência	Tel:	Local de Trabalho	CPF	CI Org. Exp.	
Secretário	Nome			Profissão	Licença DAC	
	Residência	Tel:	Local de Trabalho	CPF	CI Org. Exp.	
Diretor Técnico	Nome			Profissão	Licença DAC	
	Residência	Tel:	Local de Trabalho	CPF	CI Org. Exp.	
Diretor de Material	Nome			Profissão	Licença DAC	
	Residência	Tel:	Local de Trabalho	CPF	CI Org. Exp.	
Diretor de Segurança de Vôo	Nome			Profissão	Licença DAC	
	Residência	Tel:	Local de Trabalho	CPF	CI Org. Exp.	
Diretor	Nome			Profissão	Licença DAC	
	Residência	Tel:	Local de Trabalho	CPF	CI Org. Exp.	

Intencionalmente em branco